

**RESOLUÇÃO N. 358/89**

DISPÕE SOBRE: Estabelece normas regimentais de funcionamento da Câmara Municipal na elaboração da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

CAPÍTULO I - DA CÂMARA ORGANIZANTE

ARTIGO 1º - A elaboração da Lei Orgânica do Município, conforme foi conferida no parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância às normas estabelecidas nesta Resolução.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal, durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**SEÇÃO I - Das Disposições Gerais**

ARTIGO 3º - A Mesa eleita para dirigir a Câmara Municipal, terá também a incumbência de presidir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica do Município de Caieiras, a Mesa que se refere a este Artigo, só poderá ser destituída mediante aprovação de dois terços dos Vereadores em qualquer hipótese.

ARTIGO 4º - A Mesa deverá, em decorrência da elaboração da Lei Orgânica, requisitar ao Prefeito:

a) a abertura de créditos adicionais para atender as despesas com os trabalhos;

b) de ofício ou a requerimento de Vereador, in

(in) formações e documentos que se fizerem necessários, para ser respondidos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias; e

c) a colaboração de pessoal da área técnica.

ARTIGO 5º - A Mesa deverá promover a divulgação dos trabalhos de forma mais ampla possível, podendo, para tanto, contratar a publicidade.

ARTIGO 6º - Os membros da Mesa reunir-se-ão sempre que necessário, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos em exame.

SEÇÃO II - Do Presidente

ARTIGO 7º - O Presidente terá como atribuição:

I - quanto às sessões:

- a) decidir sobre questões de ordem e reclamações;
- b) convocar sessões extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia;

II - quanto às proposições:

- a) receber emendas, deixando de aceitar as que desatenderem as exigências regimentais;
- b) distribuir as emendas às Comissões e cópias aos senhores Vereadores;

III - quanto às Comissões:

- a) estabelecer os locais de trabalho de cada Comissão;
- b) nomear os membros das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete também ao Presidente convocar e presidir as reuniões de Líderes.

ARTIGO 8º - O Presidente, para tomar parte em qualquer discussão, deixará a direção da Mesa e não a reassumirá enquanto a matéria em questão estiver em debate.

CAPÍTULO III - DO ANTEPROJETO

SEÇÃO I - Do Grupo de Trabalho

ARTIGO 9º - A Mesa da Câmara constituirá, mediante Ato, um Grupo de trabalho, composto de até 10 (dez)

Câmara Municipal de Caieiras 1019

- 3 -

Vereadores, proporcional a cada partido com representação na Casa, indicados pelas correspondentes Bancadas que terá a incumbência de apresentar um Anteprojeto de Lei Orgânica até o dia 20 (vinte) de novembro do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Grupo de Trabalho , poderá ouvir ou solicitar por escrito a opinião de pessoas ou entidades civis de notória atuação no Município.

SEÇÃO II - DAS EMENDAS

ARTIGO 10 - O Presidente da Câmara, recebendo o Anteprojeto, determinará a sua publicação, a partir da qual estará aberto o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de emendas.

ARTIGO 11 - As emendas, com ingresso através do Protocolo, poderão ser apresentadas:

I - pelos Vereadores;

II - por sindicatos, associações de classes e entidades legalmente constituídas no Município;

III - por 5% (cinco por cento) no mínimo, de eleitores registrados no Município, conforme Certidão atualizada, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

§ 1º - A proposição apresentada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de eleitores, que passa a se chamar "emenda popular", que deverá conter o nome, assinatura, endereço e quanto ao Título Eleitoral, o número de inscrição, a zona e a seção.

§ 2º - As emendas deverão ser acompanhadas de justificativa, mesmo que sucinta, de seu objeto.

§ 3º - As emendas referentes aos incisos II e III deverão ser acompanhadas de indicação dos nomes de um titular e um suplente que as sustentarão oralmente junto à Comissão nos termos do artigo vinte e um.

ARTIGO 12 - O Presidente da Câmara encaminhará as emendas, tão logo protocoladas, ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caieiras, para verificar sua constitucionalidade, e em seguida, às respectivas Comissões, com cópias a cada um dos senhores Vereadores.

SEÇÃO III - Das Comissões Temáticas

SUBSEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Rua Albert Hanser, 80 — Fone: 431-5033 — Cep 07700 — Caieiras — São Paulo

- segue -

25/NOV./89
01/85/89

Câmara Municipal de Caieiras

1020

- 4 -

ARTIGO 13 - As Comissões, como órgãos delegados e auxiliares do Plenário, terão como atribuição examinar e deliberar sobre as emendas de sua área de competência.

ARTIGO 14 - As Comissões serão constituídas atendendo, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participam da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros das Comissões, serão nomeados pelo Presidente da Câmara mediante indicação da Bancada, expressamente ao Presidente, ou da opção do Vereador não filiado à Partido Político à data da promulgação deste regimento.

§ 2º - Com exceção do Presidente da Câmara, os demais membros da Mesa poderão integrar às Comissões Técnicas.

§ 3º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso para eleger o Presidente e o Relator.

ARTIGO 15 - As Comissões, constituídas de 03 (três) membros, são as seguintes:

- I - do Governo do Município;
- II - da Administração Pública;
- III - de Finanças e Orçamento;
- IV - da Ordem Econômica;
- V - da Ordem Social;
- VI - do Município;

ARTIGO 16 - As Comissões deliberarão sobre as emendas ao Anteprojeto, atuando cada qual em áreas específicas assim distribuídas:

I - a do Governo do Município: Poder Executivo e Poder Legislativo;

II - a da Administração Pública: sua organização, atribuições e servidores;

III - a de Finanças e Orçamento: receita, despesa, orçamento e fiscalização financeira e orçamentária;

IV - a da Ordem Econômica: atividade econômica, desenvolvimento urbano, meio ambiente e saneamento;

Pontaria
16/89
21/11/89



Câmara Municipal de Caieiras

- 5 -

V - a da Ordem Social: saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer;

VI - a do Município: sua competência, distritos, bens, obras, serviços, licitações, além das disposições gerais e transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pautas das reuniões das Comissões serão publicadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização das mesmas, assegurando-se, igualmente, a publicidade das respectivas atas.

ARTIGO 17 - As Comissões funcionarão nos locais determinados pelo Presidente da Câmara, em reuniões ordinárias, com horário por elas fixado.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá reuní-la extraordinariamente em dias e horários diversos das sessões ordinárias, assegurada a convocação de todos os seus integrantes.

§ 2º - A Comissão abrirá os seus trabalhos com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal, requisitará quando necessário, Policiais para dar segurança às Comissões ou Membros destas nos locais e horários das reuniões, Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, até o Final da elaboração da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 18 - As reuniões das Comissões serão públicas e, salvo deliberação em contrário, terão a duração necessária à realização dos seus fins.

ARTIGO 19 - As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre as emendas e elaborar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas poderão ser aprovadas ou rejeitadas na forma original, fundidas ou com subemendas das Comissões, a fim de torná-las mais claras.

ARTIGO 20 - As Comissões poderão, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, ouvir ou solicitar por escrito a opinião de pessoas de notória especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências praticadas não dilatarão de forma alguma o prazo concedido às Comis

Prazo:
23/1/90



Câmara Municipal de Caieiras 1022

- 6 -

(Comis) sões para exame das emendas.

SUBSEÇÃO II - Dos Debates

ARTIGO 21 - Os debates nas Comissões acontecirão somente uma vez sobre cada matéria, sem direito à rêplica e obedecerão os seguintes prazos e ordem:

I - 5 (cinco) minutos aos Vereadores que não a integram;

II - 5 (cinco) minutos para os representantes de sindicato, de associação e de signatários de emendas populares que terão assegurados o direito de fazer sustentação sobre matéria de seu interesse;

III - 10 (dez) minutos aos seus membros;

SUBSEÇÃO III - Da Votação

ARTIGO 22 - Encerrada a discussão, passar-se-á imediatamente à votação, que será tomada pelo processo nominal.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do relator, ou ainda, com restrições.

§ 2º - As emendas rejeitadas nas Comissões Temáticas poderão ser reapresentadas quando do exame do Projeto, conforme os prazos previstos no artigo vinte e seis.

CAPÍTULO IV - DO PROJETO

SEÇÃO I - Da Comissão de Sistematização

ARTIGO 23 - o Presidente da Câmara, ao encerrar-se o exame das emendas, organizará a Comissão de Sistematização que, em princípio, será constituída pelos Presidentes e Relatores das Comissões Temáticas e ainda pelos Líderes de Bancada, se não estiverem incluídos entre aqueles.

§ 1º - A Comissão, em seguida, reunir-se-á sob a presidência do Vereador mais idoso para eleger o Presidente e o Relator.

ARTIGO 24 - A Comissão de Sistematização - terá por incumbência elaborar a redação do Projeto de Lei Orgânica mediante inserção no Anteprojeto das emendas aprovadas, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes.

§ 1º - Para fins de funcionamento da Comissão de Sistematização será observado o disposto nos artigos de

23/1/90
Protocolado da
PPR Turma
ni 02/90
em 30/01
pro301

Câmara Municipal de Caieiras 1023

- 7 -

(de) zessete e parágrafos, dezoito, vinte e seu parágrafo único, vinte e um, vinte e dois e seu parágrafo primeiro.

§ 2º - A Comissão, para esse trabalho, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de todos os pareceres das Comissões Temáticas.

ARTIGO 25 - O Presidente da Câmara, ao receber o Projeto, determinará a sua publicação.

SEÇÃO II - Das Emendas

ARTIGO 26 - A partir da publicação do Projeto, haverá um prazo de 3 (três) dias para oferecimento de emendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas deverão obedecer ao disposto no artigo onze.

ARTIGO 27 - A Comissão de Sistematização terá, em seguida, 10 (dez) dias para deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, elaborando parecer sobre as emendas apresentadas.

SEÇÃO III - Do Plenário

Subseção I - Das Disposições Gerais

ARTIGO 28 - O Plenário funcionará com o número mínimo da maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações em Plenário, salvo na votação da Lei Orgânica, serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos integrantes da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara somente votará no caso de desempate ou quando o quorum exigido for de dois terços.

ARTIGO 29 - As sessões de Plenário para elaboração da Lei Orgânica são:

I - Ordinárias, as realizadas às quartas e sextas-feiras, a partir das 19:00 (dezenove) horas.

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente para se realizar em dias ou horários diversos das sessões ordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias, terão a duração de 03 (três) horas e poderão ser prorrogadas mediante proposta da Mesa ou requerimento de, pelo

Câmara Municipal de Caieiras

- 8 -

(pe) lo menos, 5 (cinco) Vereadores, com aprovação do Plenário.

§ 2º - As sessões, ordinárias ou extraordinárias, serão sempre públicas.

§ 3º - As sessões poderão ser suspensas por prazo de até 10 (dez) minutos, prorrogável por até mais 10 (dez) minutos, mediante acordo da maioria das Lideranças presentes em Plenário, para exame de questão relacionada com os trabalhos ou para restaurar a ordem do Plenário.

ARTIGO 30 - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente da Câmara convocará o Plenário para os debates e votação do Projeto e das emendas, em 1º turno, em ordem sistemática.

ARTIGO 31 - O Projeto, com um interstício de no mínimo 10 (dez) dias, conforme estabelece o artigo 29 da Constituição Federal, será submetido novamente à discussão e votação excluída a matéria rejeitada em primeiro turno.

ARTIGO 32 - Os debates e as votações, no primeiro e no segundo turnos, não poderão ultrapassar, no total, o prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II - Dos Debates

ARTIGO 33 - Os debates serão feitos com observância da lista de inscrição aberta após a matéria ter sido colocada em discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada orador poderá inscrever-se apenas uma vez por matéria.

ARTIGO 34 - Cada orador disporá de 5 (cinco) minutos para debater a matéria em exame.

ARTIGO 35 - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito ou a lista tiver sido esgotada.

Subseção III - Da Votação

ARTIGO 36 - A votação só terá início desde que estejam presentes no mínimo, dois terços dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos Vereadores que integram a Câmara.

ARTIGO 37 - O processo de votação será sem pre nominal.

ARTIGO 38 - O Vereador que tiver dúvida quanto ao resultado da votação poderá pedir verificação de contagem.

Subseção IV - Do Destaque

ARTIGO 39 - O requerimento de destaque, subscrito pela Maioria dos Vereadores presentes na sessão, permitirá votação em apartado, de capítulo, seção, subseção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Presidente de liberar sobre o requerimento e, no caso de indeferimento, poderá ser interposto recurso ao Plenário.

Subseção V - Da Redação Final

ARTIGO 40 - Terminada a votação do projeto, no primeiro turno, será enviada a Comissão de Sistematização para elaborar, no prazo de 5 (cinco) dias, a redação do texto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Elaborado o trabalho, a Comissão enviará a Mesa, que determinará a sua publicação e o incluirá na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

ARTIGO 41 - O Projeto, se alterado no segundo turno, será novamente remetido à Comissão de Sistematização, que elaborará a redação final no prazo de 5 (cinco) dias.

Subseção VI - Das Emendas de Redação

ARTIGO 42 - Recebido o projeto aprovado , com a redação final, a Mesa determinará a sua publicação , correndo pauta, por 5 (cinco) dias para oferecimento de emendas.

§ 1º - Os Vereadores somente poderão apresentar emendas para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 2º - O Projeto retornará à Comissão de Sistematização se for apresentado emenda, para que delibere no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - O projeto, com parecer da Comissão , será a seguir incluído na Ordem do Dia para que sejam discutidas e votadas as emendas de redação, no prazo máximo de 5



Câmara Municipal de Caieiras

(cinco) dias.

- 10 -

§ 4º - Cada Bancada terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir as emendas, não cabendo encaminhamento de votação.

§ 5º - A Comissão de Sistematização, concluída a votação das emendas, terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer o texto definitivo.

CAPÍTULO V - DA LEI ORGÂNICA

ARTIGO 43 - O Presidente, recebendo a texto definitivo, convocará sessão solene para promulgação da Lei Orgânica.

ARTIGO 44 - O Presidente na sessão solene, assinará com os demais membros da Mesa, 03 (três) exemplares da Lei Orgânica e, em seguida, chamará os Vereadores em ordem alfabética, para que assim também procedam.

§ 1º - Os três exemplares serão destinados ao Legislativo, Executivo e ao Poder Judiciário da Comarca.

§ 2º - É vedado a Edição e distribuição de Exemplares da Lei Orgânica Municipal, sem a expressa " nomem juris", por ordem alfabética de todos os Vereadores independentemente das nomeações previstas no artigo quatorze e seus parágrafos.

§ 3º - Excetua-se da ordem alfabética prevista no parágrafo anterior, os Vereadores ocupantes dos Cargos de : Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

ARTIGO 45 - O Presidente, após as assinaturas, decretará e promulgará a Lei Orgânica de Caieiras, declarando-a obrigatória em todo território do Município.

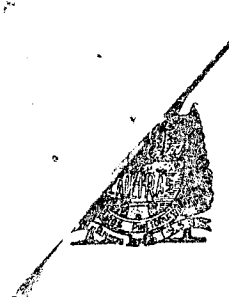
CAPÍTULO VI - DO QUORUM DE VOTAÇÃO

ARTIGO 46 - O quorum para aprovação será de:

I - maioria absoluta, nas votações no Plenário, para deliberar sobre todos os assuntos, exceto do Inciso II.

- a) nas Comissões Temáticas;
- b) na Comissão de Sistematização;
- c) no Plenário, para deliberar sobre os casos omissos.

II - maioria de dois terços, nas votações no



Câmara Municipal de Caieiras

- 11 -

Plenário, para deliberar sobre a Lei Orgânica, bem como para destituição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII - DA QUESTÃO DE ORDEM

ARTIGO 47 - O Vereador poderá solicitar - Questão de Ordem, em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, para eliminar dúvidas sobre a interpretação deste Regimento Interno.

§ 1º - A Questão de Ordem deve indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida e referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento.

§ 2º - Para contraditar Questão de Ordem, será permitido a um só Vereador participante da Comissão de Elaboração de Regimento Interno da Lei Orgânica, falar também pelo prazo de 3 (três) minutos.

ARTIGO 48 - A Questão de Ordem será decidida pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII - DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 49 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, desde que interposto por, no mínimo 3 (três) Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consulta ao Plenário, não comportará discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 50 - Fica assegurado a cada Vereador a concessão de 10 (dez) convites para ingresso na Galeria da Câmara Municipal.

ARTIGO 51 - O Vereador omissos ou faltoso no trabalho da elaboração da Lei Orgânica, poderá ser substituído, a qualquer momento, por Ato da Mesa Diretora.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador que for enquadrado neste Artigo, terá seu nome divulgado na imprensa escrita e falada do Município, durante os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 52 - A Mesa fará publicar os Anais

Câmara Municipal de Caieiras

1028

- 12 -

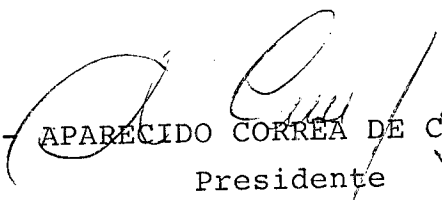
dos Trabalhos.

ARTIGO 53 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de 10 (dez) Vereadores.

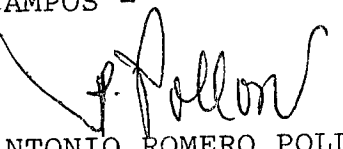
PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Resolução que visa modificar o Regimento Interno, tramitará em regime de urgência.

ARTIGO 54 - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de outubro de 1.989.-.


- APARECIDO CORREA DE CAMPOS -
Presidente


- (ITALO AGUSTINELLI NETO) -
1º Secretário


- (ANTONIO ROMERO POLLON) -
2º Secretário